



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013**  
**(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº                   , de 2013**

Inclua-se ao art. 17 do PL 5.807, de 2013, o seguinte parágrafo:

Art. 17.....  
.....

§4º As autorizações ficam adstritas às áreas máximas de 10 quilômetros quadrados.

**\*349F302C00\***  
**349F302C00**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

A atual legislação, em vigor, através da Portaria do Diretor Geral do DNPM 392/2004 em seu art.1º determina o tamanho das áreas de mineração. Para garantir o direito adquirido dos atuais titulares e evitar disparidades na concorrência entre as empresas deve-se manter os atuais tamanhos das áreas de mineração.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

**Deputado  
PSD/**

**\*349F302C00\***

**349F302C00**